



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10480.003108/2003-11
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1402-006.045 – 1ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de setembro de 2022
Recorrente FINAMBRÁS HOLDING LTDA. (SUCESSORA DE FINAMBRÁS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2000,2001

DIREITO CREDITÓRIO. ÔNUS DA PROVA.

Incumbe ao sujeito passivo a demonstração, acompanhada de provas hábeis, da composição e existência do crédito que alega possuir junto à Fazenda Nacional para que sejam aferidas sua liquidez e certeza pela autoridade administrativa, na forma do que dispõe o artigo 170 do CTN.

Desincumbindo-se a recorrente, mediante provas robustas, do ônus de comprovar o direito creditório alegado, ainda que o tenha feito apenas parcialmente e confirmadas suas alegações pela diligência realizada, cabe o provimento parcial do recurso voluntário na parte confirmada.

Direito creditório que se reconhece parcialmente

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, reconhecendo o direito creditório remanescente e em discussão nesta 2ª Instância administrativa de R\$ 21.698,76 que, somado ao já chancelado pelo DD (R\$ 154.118,42) representa montante total deferido de R\$ 175.817,18, homologando as compensações até o limite aqui reconhecido.

(assinado digitalmente)

Paulo Mateus Ciccone – Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marco Rogério Borges, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Evandro Correa Dias, Luciano Bernart, Carmen Ferreira Saraiva (suplente convocada), Jandir José Dalle Lucca, Antonio Paulo Machado Gomes e Paulo Mateus Ciccone (Presidente). Ausente o Conselheiro Iágaro Jung Martins, substituído pela Conselheira Carmem Fererira Saraivas.

Relatório

Retorna o processo supra à apreciação do Colegiado depois de cumprida a diligência determinada pela Resolução n.º 1402-000.608 desta Turma Ordinária, sessão de 26/07/2018 (fls. 1009/1022).

Como já relatado na ocasião, está-se diante de recurso voluntário interposto pela contribuinte acima identificada em face de decisão exarada pela 8ª Turma da DRJ/SP1 em sessão de 20 de março de 2009 (fls. 706/709)¹ que julgou improcedente a manifestação de inconformidade apresentada pela contribuinte (fls. 569/571) contra o r. Despacho Decisório da DIORT/DEINF/SP (fls. 554/559) que reconheceu apenas parcialmente o pleito da recorrente referente a saldos negativos de IRPJ (anos-calendário de 2000 e 2001) e CSLL (ano-calendário de 2001), nos montantes de R\$ 56.583,60, R\$ 199.785,99 e R\$ 46.264,26, respectivamente, pedido formulado da forma seguinte (fls. 4):

SALDO NEGATIVO DE IRPJ E CSLL			
1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
NOME EMPRESARIAL PLENUM PARTICIPAÇÕES LTDA		CNPJ 61.276.440/0001-60	
2. Crédito detalhado em Declaração de Compensação anterior Processo n.º (nesta hipótese, não preencher os quadros 3 e 4 abaixo)			VALOR
3. DEMONSTRATIVO DO SALDO NEGATIVO – APURAÇÃO ANUAL			
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA		CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	
ANO-CALENDÁRIO	VALOR DO SALDO NEGATIVO	ANO-CALENDÁRIO	VALOR DO SALDO NEGATIVO
2000	56.583,60	2001	46.264,26
2001	199.785,99		

A decisão foi assim prolatada, em sua conclusão:

DECISÃO
<p>Exercendo a competência conferida pelo art. 250, XXI c/c arts. 140 e 173 do regimento interno desta SRF, aprovado pela portaria MF 30, de 25/02/2005 e com fulcro na Lei n.º 9430/96, art. 74, alterado pelo art. 49 da Lei n.º 10.637/02 e pelos arts. 17 e 18 da Lei n.º 10.833/2003, bem como o disposto na INs SRF 21/97 e 460/2004, Adoto as seguintes providências, em atenção a tudo quanto se coloca:</p> <p>a) Não reconhecer o direito creditório do interessado relativo ao saldo negativo do IRPJ, AC 2000</p> <p>b) Reconhecer Parcialmente o direito creditório do interessado, na importância de R\$ R\$ 107.854,16, relativo ao saldo negativo de IRPJ AC 2001, em valor de 31/12/2001.</p> <p>c) Reconhecer o direito creditório do interessado, na importância de R\$ 46.264,26, relativo ao saldo negativo de CSLL AC 2001, em valor de 31/12/2001.</p> <p>d) Homologar Parcialmente a DCOMP apresentada na fl. 01, de acordo com o exposto no item ANÁLISE DOS DÉBITOS</p> <p>e) Considerar não declaradas as "Declarações de compensação eletrônicas" formalizadas sob o n.º 0552.50820.060107.1.7.02-7365 e 25615.05380.250803.1.3.03-0309</p> <p>f) Homologar Parcialmente a PER/DCOMP n.º 32369.72405.180803.1.7.03-0696, de acordo com o sistema NEO SAPO, fls. 307/310</p> <p>g) Não Homologar a PER/DCOMP n.º 38886.98262.140105.1.7.02-0600, de acordo com o sistema NEO SAPO, fls. 282/285</p> <p>h) Cobrar os débitos Remanescentes.</p>

Inconformada a recorrente acostou a MI acima referida (fls. 569/571) que, apreciada pela 8ª Turma da DRJ/SP1 foi improvida, em decisão assim ementada (fls. 706/709):

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA

Ano-calendário: 2000,2001

COMPENSAÇÃO. SALDO NEGATIVO DE IRPJ. COMPROVAÇÃO.
Indefere-se o pretense direito creditório oriundo de saldo negativo de IRPJ que, segundo os elementos trazidos pelo interessado, não estiver devidamente comprovado.

Solicitação Indeferida

Novamente irresignada, a recorrente acostou recurso voluntário (fls. 738/754) e o aditou (fls. 901/903) rebatendo a decisão recorrida no que lhe foi desfavorável e, no mais, repisou os argumentos antes expendidos, além de juntar documentos para comprovar o alegado.

Inicialmente os autos subiram ao CARF para apreciação pela 2ª Turma Especial em 25/01/2011 que converteu o julgamento em diligência (Resolução nº 1802-00.019) que cumprida (fls. 919/924), foi rebatida pela interessada em petição juntada (fls. 941/953) por entendê-la “*absolutamente obscura e inconclusiva*” (fls. 947). Além disso, juntou novos documentos probatórios para dar suporte ao seu pleito.

Após diversos trâmites procedimentais ou autos voltaram ao CARF e foram objeto de novo sorteio (fls. 1006/1008), sendo então distribuídos ao Conselheiro Leonardo Luis Pagano Gonçalves que o pautou para a sessão de 26/07/2018, desta 2ª Turma 4ª Câmara 1ª Seção, ocasião em que foi convertido em diligência em votação unânime do Colegiado (Resolução nº 1402-000.688 – fls. 1009/1022).

Em atendimento à determinação, a **Equipe Regional de Reconhecimento de Direito Creditório IRPJ/CSLL - Derat/SPO**, mediante o Despacho de Diligência CARF – ANA-EQ2-DAT-IRPJSLL, de 19 de novembro de 2020 (fls. 1084/1096) realizou os procedimentos pertinentes, pesquisou nos sistemas da RFB e elaborou Relatório circunstanciado e conclusivo do qual deu ciência à recorrente, sem que esta tenha se manifestado (fls. 1100).

É relatório do essencial, em apertada síntese.

¹ A numeração referida das fls., quando não houver indicação contrária, é sempre a digital

Voto

Conselheiro Paulo Mateus Ciccone - Relator

Já foi atestada antes a tempestividade do RV e os demais pressupostos para sua admissibilidade.

A contenda tem como objeto pleito de compensação formulado pela recorrente e suportado por saldos negativos de IRPJ e de CSLL, anos-calendário de 2000 e 2001.

Segundo o formulário juntado, os valores em pleiteados originalmente foram os seguintes:

SALDO NEGATIVO DE IRPJ E CSLL			
1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
NOME EMPRESARIAL PLENUM PARTICIPAÇÕES LTDA		CNPJ 61.276.440/0001-60	
2. Crédito detalhado em Declaração de Compensação anterior Processo nº (nesta hipótese, não preencher os quadros 3 e 4 abaixo)			VALOR
3. DEMONSTRATIVO DO SALDO NEGATIVO – APURAÇÃO ANUAL			
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA		CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	
ANO-CALENDÁRIO	VALOR DO SALDO NEGATIVO	ANO-CALENDÁRIO	VALOR DO SALDO NEGATIVO
2000	56.583,60	2001	46.264,26
2001	199.785,99		

Desse montante total original de R\$ 302.633,85, deferiu-se R\$ 154.118,42, da forma seguinte:

- a) IRPJ – ano-calendário 2000: nihil
- b) IRPJ – ano-calendário 2001: R\$ 107.854,16
- c) CSLL – ano-calendário 2001: R\$ 46.264,26

Esta posição não foi alterada pela apreciação da MI apresentada perante o órgão julgador de 1º Grau, de modo que, resumindo, a lide comporta a seguinte equação:

1. Rubrica	2. Período	3. Pleiteado	4. Deferido DD	5. Remanescente (3-4)
SN IRPJ	2000	56.583,60	-	56.583,60
SN IRPJ	2001	199.785,99	107.854,16	91.931,83
SN CSLL	2001	46.264,26	46.264,26	-
TOTAIS		302.633,85	154.118,42	148.515,43

Conseqüentemente, vencida em sua argumentação na 1ª Instância, a recorrente interpôs o Recurso Voluntário ora sob análise, alegando, em suma, os mesmos argumentos de sua Manifestação de Inconformidade, porém acrescentando nova documentação, com a qual visou sanar e combater as supostas falhas apontadas no v. Acórdão recorrido.

Portanto, não existe debate de Direito propriamente dito neste feito, resumindo-se a discussão em aferir se a argumentação e provas trazidas pela interessada permitiriam validar o direito creditório pretendido.

Apreciando a lide, os argumentos da recorrente e as provas acostadas o então Relator entendeu pela conversão do julgamento em nova diligência que foi cumprida pela **Equipe Regional de Reconhecimento de Direito Creditório IRPJ/CSLL - Derat/SPO**, mediante o Despacho de Diligência CARF –ANA-EQ2-DAT-IRPJCSLL, de 19 de novembro de 2020 (fls. 1084/1096) tendo, ao final, elaborado Relatório circunstanciado e conclusivo do qual deu ciência à recorrente, sem que esta tenha se manifestado (fls. 1100).

A análise desta Informação Fiscal, não contraditada pela recorrente, mostra o seguinte cenário conclusivo, aqui reproduzido na parte final em sua totalidade (fls. 1091/1096):

“12. Relembrando, o valor do crédito requerido na DCOMP em Formulário, oriundo do Saldo Negativo do IRPJ apurado na DIPJ 2001, AC 2000, foi no valor de **R\$ 56.583,60**. O Despacho Decisório da DIORT/DEINF indeferiu totalmente esse crédito.

13. Conforme DIPJ, somente parcela de IRRF foi utilizada para compor o Saldo Negativo em 31/12/2000, conforme FICHA 12B-CÁLCULO DO IR SOBRE O LUCRO REAL-INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

IRPJ, IRPJCONS, CONSULTA (CONSULTA DECLARACOES IRPJ)	
10/11/2020 17:16	CONSULTA DECLARACAO - DIPJ/2001 USUARIO: JOSE CARLOS
CNPJ: 35.594.001/0001-96	L.REAL AC - 2000 RF- 08 DECL.- 0719019 DV - 52
	PAG: 01 / 02
FICHA 12B - CALCULO DO IR SOBRE O LUCRO REAL - INST. FINANCEIRAS	
	APURACAO ANUAL
	VALOR
IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL	
01.A ALIQUOTA DE 15%	148.182,79
02.ADCIONAL	74.788,53
DEDUCOES	
03.(-)OPERACOES DE CARATER CULTURAL E ARTISTICO	0,00
04.(-)PROGRAMA DE ALIMENTACAO DO TRABALHADOR	5.927,31
05.(-)ATIVIDADE AUDIOVISUAL	0,00
06.(-)FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	0,00
07.(-)IMPOSTO PG NO EXTER.S/LUC.,RENDIM.E GANHOS CAP.	0,00
08.(-)IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	273.627,62
09.(-)IMP. DE RENDA RETIDO NA FONTE POR ORGAO PUBLICO	0,00
10.(-)IMP. PG INCID.SOBRE GANHOS NO MERC.DE REND.VAR.	0,00
11.(-)IMPOSTO DE RENDA MENSAL PAGO POR ESTIMATIVA	0,00
12.(-)PARCEL.EFETIV.PG DE IR SOBRE BASE CALC.ESTIMADA	0,00
13.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	-56.583,61
14.I.R. POSTERGADO DE PERIODOS DE APURACAO ANTERIORES	0,00

14. O IRRF registrado na FICHA 43 da DIPJ 2001, AC 2000, está demonstrado no quadro a seguir. Valor Confirmado: **R\$ 227.033,37**.

Código	Nome da Fonte	Valor Bruto na Ficha 43	IRRF na Ficha 43	Valor Bruto nos Informes, nas Notas Fiscais e na DIRF	IRRF nos Informes, nas Notas Fiscais na DIRF
5708	BOVESPA	2.850,00	427,50	0,00	0,00
1708	ASCAM	5.500,00	82,50	5.500,00	82,50
1708	DINHEIRONET	782,36	11,73	782,36	11,73
1708	ONIX	36.926,67	553,90	0,00	0,00
1708	ERILINE 01.997.607	71.256,67	1.068,88	38.081,24	570,00
1708	WEBINVESTOR	2.788,00	41,82	2.788,00	41,82
1708	GOMES E BARALDI	10.971,33	164,57	0,00	0,00
1708	BANCO INDUSTRIAL	464.151,33	6.962,27	464.151,00	6.962,27
1708	SKY TURISMO	250,00	3,75	0,00	0,00
1708	SÃO CAETANO	3.300,00	49,50	0,00	0,00
1708	BRASPONTEX	2.836,51	42,54	2.836,51	42,54
1708	SAM VIAGENS	1.800,00	27,00	0,00	0,00
1708	INTERCONTINENTAL	4.500,00	67,50	0,00	0,00
8045	FINAMBRAS	11.981.086,67	178.891,67	11.904.447,07	178.566,70
1708	ELEVADORES OTIS	4.000,00	60,00	0,00	0,00
1708	CONVENCIONAL CÂMBIO	5.400,00	81,00	0,00	0,00
1708	LUALE	720,00	10,80	720,00	10,80
1708	TASS TRADINE	1.002,27	15,03	1.002,27	15,03
1708	MOMENTO VIAGEM	4.400,00	66,00	0,00	0,00
1708	PUTZMEINSTER	3.642,80	54,64	3.642,80	54,64
1708	DRAGOCO PERFUMES	15.927,70	238,91	15.861,30	238,91
1708	NIRO IND E COM	36.000,00	540,00	36.000,00	540,00
6800	BANCO SAFRA	312.842,95	62.568,95	95.632,25	19.126,44
6800	BANCO SANTANDER	84.649,40	16.929,88	74.320,41	14.864,05
1708	SÃO PAULO CORRETORA	3.200,00	480,00	0,00	0,00
1708	BANCO MERRYL LINC	1.000,00	15,00	0,00	0,00
1708	MAGNUM IND	3.860,00	57,90	0,00	0,00
1708	BENITO ROGGIO E HIJAS	175.330,00	2.629,95	175.330,00	2.629,95
1708	ERILINE 87.551.861	130.800,00	1.962,00	217.200,29	3.256,00
1708	R S RENTAL STORE	909,65	13,64	0,00	0,00
SOMA		13.372.684,31	274.118,83	13.038.295,50	227.013,38

15. Os valores acima foram conferidos nos documentos comprobatórios apresentados pela interessada. Para facilidade de conferência, esses documentos foram reproduzidos com valores grifados e estão juntados “ZIPADOS” na folha 1.003 deste PAF.

16. O NOVO valor do Saldo Negativo de IRPJ calculado para o ano-calendário 2000 ficará assim na FICHA 12B da DIPJ 2001.

Linha	Descrição	Valor
	IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL	
01	A Alíquota de 15%	148.182,79
02	Adicional	74.788,53
	DEDUÇÕES	
04	(-) Programa de Alimentação do Trabalhador	5.927,31
08	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte	227.013,38
13	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	(-9.969,37)

17. Conclusão => Para o ano-calendário 2000 o valor do Saldo Negativo de IRPJ que deve ser considerado como crédito do contribuinte contra a Fazenda Nacional é no valor de **R\$ 9.989,36**.

ANÁLISE DO SALDO NEGATIVO DA DIPJ 2002, ANO-CALENDÁRIO 2001

18. Relembrando, o valor do crédito requerido na DCOMP em Formulário, oriundo do Saldo Negativo do IRPJ apurado na DIPJ 2002, AC 2001, foi informado no valor de **R\$ 199.785,99**. O Despacho Decisório da DIORT/DEINF deferiu parcialmente o crédito no valor de **R\$ 107.854,16**.

19. Conforme DIPJ, a contribuinte utilizou parcelas de IRRF e Imposto de Renda Mensal pago por Estimativa para calcular o Saldo Negativo em 31/12/2001, conforme FICHA 12B-CÁLCULO DO IR SOBRE O LUCRO REAL-INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

- Parcela de IRRF =>R\$ 200.967,91
- Parcela de IR Mensal Pago por Estimativa =>R\$ 30.892,44

20. O valor do IR Mensal pago por Estimativa não foi confirmado no Despacho Decisório da DIORT/DEINF, de 21/02/2008. De fato, conforme relatado pela interessada na Manifestação de Inconformidade, essa parcela não se trata de IR Mensal Pago por Estimativa, mas sim se trata de IR compensado com IR de períodos anteriores. Entretanto, a interessada não apresentou nenhum detalhamento ou prova dessa compensação, indicando, por exemplo, a origem de SNPA ou de outros créditos anteriores em DCTF, e os números dos PER/DCOMP em que esse indigitado crédito foi formalizado. Por essa razão, essa parcela de R\$ 30.892,44 não será considerada neste estudo.

21. A seguir, a apuração do Saldo Negativo como consta na FICHA 12B da DIPJ exercício 2002, ano-calendário 2001.

FICHA 12B - CALCULO DO IR SOBRE O LUCRO REAL - INST. FINANCEIRAS	
	APURACAO ANUAL VALOR
IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL	
01.A ALIQUOTA DE 15%	33.410,79
02.ADICIONAL	0,00
DEDUCOES	
03.(-)OPERACOES DE CARATER CULTURAL E ARTISTICO	0,00
04.(-)PROGRAMA DE ALIMENTACAO DO TRABALHADOR	1.336,43
05.(-)ATIVIDADE AUDIOVISUAL	0,00
06.(-)FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	0,00
07.(-)IMPOSTO PG NO EXTER.S/LUC.,RENDIM.E GANHOS CAP.	0,00
08.(-)IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA PONTE	200.967,91
09.(-)IMP. DE RENDA RETIDO NA FONTE POR ORGAO PUBLICO	0,00
10.(-)IMP. PG INCID.SOBRE GANHOS NO MERC.DE REND.VAR.	0,00
11.(-)IMPOSTO DE RENDA MENSAL PAGO POR ESTIMATIVA	30.892,44
12.(-)PARCEL.FORMALIZADO DE IR SOBRE BASE CALC.ESTIMADA	0,00
13.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	-199.785,99
14.I.R. POSTERGADO DE PERIODOS DE APURACAO ANTERIORES	0,00

22. O IRRF registrado na FICHA 43 da DIPJ 2002, AC 2001, está demonstrado no quadro a seguir. Valor Confirmado: **R\$ 151.637,92**.

Código	Nome da Fonte	Valor Bruto na Ficha 43	IRRF na Ficha 43	Valor Bruto nos Informes, nas Notas Fiscais e na DIRF	IRRF nos Informes, nas Notas Fiscais e na DIRF
1708	MCM PARTICIPAÇÕES	1.571,33	23,57	1.571,33	23,57
1708	GLEN CO MARC	694,66	10,42	694,66	10,42
1708	BIG FOODS	1.179,33	17,69	1.179,33	17,69
1708	EX CIM IMPORT	716,66	10,75	716,66	10,75
1708	IBG INTERNACIONAL	1.100,00	16,50	1.100,00	16,50
1708	ECOVIAS IMIGRANTES	5.895,33	88,43	5.895,33	88,43
1708	CENTROVIAS	8.046,00	120,69	8.046,00	120,69
1708	ROMIPAR	799,33	11,99	799,33	11,99
1708	THE SWACH	1.138,66	17,08	1.138,66	17,08
1708	MARCOS MARTINS	901,33	13,52	901,33	13,52
1708	FINTRADE	85.000,00	1.275,00	0,00	0,00
1708	CONSERNE FACTORING	4.604,00	69,06	4.604,00	69,06
1708	ALL FAMA	713,33	10,70	713,33	10,70
1708	BANCO INDUSTRIAL	288.608,66	4.329,13	288.575,33	4.325,00
1708	ELEVADORES OTIS	5.414,00	81,21	0,00	0,00
1708	SÃO CAETANO VIAG	3.900,00	58,50	0,00	0,00
1708	AST COMERCIAL	2.053,33	30,80	2.053,33	30,80
1708	IBM BRASIL	13.672,00	205,08	0,00	0,00
1708	INTERCONTINENTAL	3.900,00	58,50	3.600,00	54,00
1708	CONVENCIONAL	6.500,00	97,50	0,00	0,00
8045	FINAMBRAS	9.474.314,00	142.114,71	9.328.569,31	139.928,52
1708	LUALE COM	840,00	12,60	840,00	12,60
1708	MOMENTO VIAGENS	4.000,00	60,00	0,00	0,00
1708	EMICON	890,00	13,35	890,00	13,35
1708	VALEO SISTEMAS	5.057,33	75,86	5.057,33	75,86
6800	BANCO SAFRA	188.892,80	37.778,56	0,00	0,00
1708	COTONIFICIO SÃO BERN	1.434,00	21,51	1.434,00	21,51
1708	BANCO ITAU	137.506,00	2.062,59	137.506,00	2.062,59
6800	BANCO SUDAMERIS	20.128,80	4.025,76	8.854,39	2.209,44
1708	BANCO CIDADE	73.040,66	1.095,61	0,00	0,00
6800	BANCO SANTANDER	18.581,85	3.716,37	0,00	0,00
5706	BOVESPA	6.340,33	951,05	0,00	0,00
1708	MERIDIEN	834,00	12,51	834,00	12,51
1708	ERILINE 67.551.861	72.093,33	1.081,40	72.093,33	1.081,40
1708	BANCO RENDIMENTO	27.378,66	410,68	27.378,66	410,68
1708	LANDAU ADVOGADOS	5.384,66	80,77	5.384,66	80,77
1708	BONDUELLE	1.030,66	15,46	1.030,66	15,46
1708	SECTOR ELETR	1.580,66	23,71	1.580,66	23,71
1708	MOINHOS CRUZEIRO	11.310,00	169,65	11.310,00	169,65
1708	ALPHA ADM	14.524,66	217,87	14.524,66	217,87
1708	ERILINE 96.384.326	32.120,00	481,80	32.120,00	481,80
SOMA		10.533.690,35	200.967,94	9.970.996,28	151.637,92

23. Os valores acima foram conferidos nos documentos comprobatórios apresentados pela interessada. Para facilidade de conferência esses documentos foram reproduzidos com valores grifados e estão juntados em arquivo "ZIP", na folha 1.003 deste PAF.

24. O NOVO valor do Saldo Negativo de IRPJ em 31/12/2001 ficará assim na FICHA 12B da DIPJ 2002, ano-calendário 2001.

Linha	Descrição	Valor
	IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL	
01	A Alíquota de 15%	33.410,79
02	Adicional	0,00
	DEDUÇÕES	
04	(-) Programa de Alimentação do Trabalhador	1.336,43
08	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte	151.637,92
11	(-) Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa	0,00
13	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	(-119.563,56)

CONCLUSÃO

25. O valor do Saldo Negativo de IRPJ deferido para o ano-calendário 2000 passa a ser:

- *Valor reconhecido no Despacho Decisório da DIORT/DEINF => R\$ 0,00*
- *Valor reconhecido neste Despacho de Diligência =>R\$ 9.989,36.*

26. O valor do Saldo Negativo de IRPJ deferido para o ano-calendário 2001 passa a ser:

- *Valor reconhecido no Despacho Decisório da DIORT/DEINF =>R\$107.854,16*
- *Valor reconhecido neste Despacho de Diligência =>R\$ 119.563,56*

27. Fica a interessada intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar manifestação ao presente Despacho.

28. Esgotado o prazo acima, ingressando ou não com manifestação, o processo será devolvido ao CARF para prosseguimento”.

Cientificada da conclusão da diligência e do teor do Relatório, a recorrente manteve-se silente (fls. 1100), de forma que ficam cancelados os apontamentos trazidos pela Informação Fiscal.

Desse modo, há que se dar provimento parcial ao recurso voluntário no sentido de reconhecer o direito creditório adicional de **R\$ 21.698,76** (SN IRPJ AC/2000 – R\$ 9.989,36 + SN IRPJ AC/2001 – R\$ 11.709,40), sendo que este último valor é resultado da subtração do valor originalmente deferido pelo DD (fls. 559) de R\$ 107.854,16 (-) o importe aceito pela diligência (fls. 1096) de R\$ 119.563,56.

Resumindo, com o valor reconhecido nesta instância mais os aceitos pelo DD, o valor total deferido é de R\$ 175.817,18, conforme será demonstrado ao final deste voto.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, pelo que consta nos autos e à vista da diligência realizada, voto por DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso voluntário, reconhecendo **o direito creditório AINDA remanescente e em discussão nesta 2ª Instância administrativa de R\$ 21.698,76**

que, somado ao já cancelado pelo DD (R\$ 154.118,42) representa montante total deferido de R\$ 175.817,18, homologando as compensações até o limite aqui reconhecido, conforme abaixo se detalha:

1. Rubrica	2. AC	3. Pleiteado	4. Deferido DD	5. Deferido CARF	6. Total (4+5)	7. Negado (3-6)
SN IRPJ	2000	56.583,60	-	9.989,36	9.989,36	46.594,24
SN IRPJ	2001	199.785,99	107.854,16	11.709,40	119.563,56	80.222,43
SN CSLL	2001	46.264,26	46.264,26	-	46.264,26	-
TOTAIS		302.633,85	154.118,42	21.698,76	175.817,18	126.816,67

É como voto.

(assinado digitalmente)

Paulo Mateus Ciccone